



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 436

de 18 de março de 1975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 293, DA LEI Nº 110, DE 29/12/1967, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT".

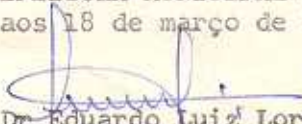
O Doutor EDUARDO LUIZ LORENZATO, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º:- Fica, por força deste artigo, modificada a redação do artigo 293, da Lei nº 110, de 29/12/1967, que "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DUMONT", o qual passa a ter a seguinte redação:-

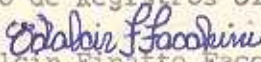
"ARTIGO 293:- As taxas de serviços urbanos será cobrada juntamente com os impostos imobiliários, com excessão da taxa de vigilância que será cobra da mensalmente".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-/ das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 18 de março de 1975.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos.


Edalcir Finatto Facchini
=Respondendo p/ Chefia da Secretaria=